



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: Diretor-Geral em exercício Marcelo Vinaud - DG

TERMO: VOTO

NÚMERO: DG 023/2020

OBJETO: Termo de Autorização de Serviços Regulares para a prestação do serviço regular de transportes rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de fretamento

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.026262/2020-93

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise de requerimento da empresa AM DOS SANTOS TRANSPORTES PAZUTI EIRELI ME e outras, para recadastramento do termo de autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS

2.1. A documentação para recadastramento foi enviada por cada interessada em requerimentos distintos, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF, nos termos informados no Memorando nº 411/2016/SUPAS/ANTT, de 18/11/2016.

2.2. A GEHAF, em 17 de março de 2020, elaborou a Nota Técnica nº 48/COGIN/2019/GEHAF/SUPAS (SEI nº 3040619), com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências, com as informações necessárias a subsidiar o presente voto, bem como a decisão a ser proferida pela Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme estabelece a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, compete à ANTT, dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O art. 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a ANTT a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte, conforme transcrição abaixo:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)"

3.2. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, editou-se a Resolução nº 4.777/2015, que estabeleceu que, para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretende prestar os serviços realizados em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

3.3. Além disso, o artigo 3º, inciso II, dessa mesma Resolução, definiu que o recadastramento trata da renovação da documentação antes do término da vigência do cadastro anterior. Já o artigo 9º estabeleceu que o Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento e que o cadastro da autorizatária junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial da União – DOU.

3.4. Cabe destacar que, para o recadastramento, exigiu-se o envio dos documentos elencados nos artigos 10, 11, inciso I e 13, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias do término da vigência do cadastro e que a apresentação da Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV foi dispensada, em virtude de integração de base de dados com a Receita Federal e o Departamento Nacional de Trânsito, respectivamente.

3.5. Diante dos fatos narrados, tendo em vista que as documentações apresentadas pelas empresas estão em conformidade com as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução nº 4.777/2015, resta o poder-dever de prorrogar por mais 3 anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, VOTO pela aprovação do recadastramento das autorizatárias relacionadas na anexa Minuta de Deliberação, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília, 25 de março de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO

DIRETOR-GERAL em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 31/03/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3103203** e o código CRC **2F94531E**.

Referência: Processo nº 50500.026262/2020-93

SEI nº 3103203

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br